



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 114/20 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID 19, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

a Portaria GM/MS nº 774, de 09/04/2020, republicada em 15/04/2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19; destinando o valor de R\$ 79.365.982,29 (setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) à Gestão Estadual do RS e R\$ 181.404.990,81 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) à Gestão Municipal;

os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias;

a necessidade de orientar os(as) Secretários(as) Municipais de Saúde e a Gestão Estadual, para execução dos recursos oriundos da portaria supracitada, qual seja o de fortalecer e ampliar as estratégias de enfrentamento à COVID-19, considerando a necessidade das ações e serviços de saúde que lhe competem na gestão.

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar instruções quanto à elaboração de Plano de Aplicação de Recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 774/2020, no que tange aos valores correspondentes a média e alta complexidade.

Parágrafo Único - No Plano de Aplicação de Recursos, modelo anexo, deverão constar as ações de Média e Alta Complexidade a serem realizadas no enfrentamento do COVID-19, no que corresponde aos serviços de abrangência regional, que visam além da população do município sede, municípios que correspondam a referência de atendimento, em conformidade com as necessidades locais e essenciais para o enfrentamento do COVID-19, bem como, outras ações que o gestor público julgar necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - O Plano de Aplicação de Recursos, deverá ser encaminhado à CIB/RS pelos entes descritos abaixo:

- Pela Secretaria Estadual da Saúde, correspondendo as ações previstas no que lhe compete a gestão assistencial.

- Pelos municípios que possuem a gestão dos prestadores de serviços, aos quais compete, prever ações que contemplem também os municípios que lhe são referência que compõem o seu teto MAC.

§ 1º - Os referidos entes, terão até a data de 25/05/2020, para encaminhar a CIB/RS, para ciência e acompanhamento, o respectivo Plano de Aplicação de Recursos.

§ 2º - Havendo a necessidade de reprogramação posterior das ações previstas no plano, o mesmo deverá ser atualizado e encaminhado a CIB/RS para acompanhamento.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos previstos no respectivo Plano de Aplicação, será realizada por meio dos Relatórios de Gestão da Saúde, quadrimestral e anual, conforme dispõe a legislação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 12 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 114/20 – CIB/RS

Estado / Município:		CNPJ do FMS:				
Montante transferido pela Portaria GM/MS 774/2020:						
Ação ¹	Detalhamento da Ação	Local	Valor	Abrangência da ação	Duração	
					Início	Término

Especificações:

Ação: De forma objetiva, o que será feito (ex: instalação de hospital de campanha regional);

Detalhamento da ação: Detalhar o que compõe a ação e qual o seu objetivo (ex: no hospital de campanha, haverá 100 leitos clínicos, que atenderão a todos os casos clínicos sintomáticos para COVID-19, que não estejam em nível grave);

*Havendo ampliação/expansão de serviços de referência, o mesmo deverá ser regulado pela central estadual

Local: onde será realizada a ação, ou seja, em qual serviço/ponto de atenção da rede (ex: novas instalações destinadas ao hospital de campanha regional – CNES XXXX);

Valor: total do montante financeiro que corresponderá ao custeio da ação, do valor proveniente da Portaria;

Duração: qual será o período de duração da ação correspondente a previsão financeira (ex: 20/05 à 30/07).